

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993

(Do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da  
Constituição Federal  
(imputabilidade penal do maior de  
16 anos)

Nº 16

EMENDA AGLUTINATIVA nº

(Objeto da fusão das PECs 386/1996, 399/2009, 228/2012, 438/2014, das emendas 2 e 3  
apresentadas à PEC 171/1993)

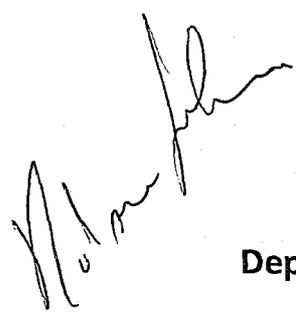
Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 228 da Constituição Federal:

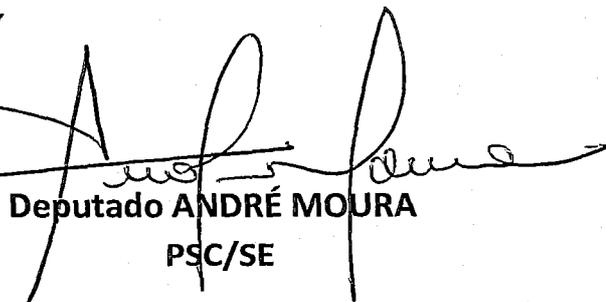
“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de 16 anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de 18 anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.”

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2015.

  
Deputado **ROGÉRIO ROSSO**  
PSD/DF

  
Deputado **ANDRÉ MOURA**  
PSC/SE

  
líder DEM